



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90170/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.007090/2024-38**

**OBJETO:** Implantação de Pregão Eletrônico com vistas ao Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo "NEUROCIRURGIA" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - Sistema de Fixação (clamp), Sistema de Drenagem Externa, Fios de Suturas, Agulhas, Campo Cirúrgicos e outros), com a finalidade de realizar o suprimento das Unidades Estaduais que possuem em sua carta de serviço e realizam os atendimentos a Especialidade Neurológica no Sistema Único de Saúde - SUS, em âmbito Estadual - EXERCÍCIOS 2024/25.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90170/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90170/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento.

**2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU E SUPEL-CPEAP**

**2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0057341246):**

Solicitamos esclarecimentos acerca da pesquisa de preços realizada por V. Senhorias para o pregão em epígrafe, no que tange o preço estimado do ITEM 76 - KIT DE ESTIMULADOR DE NERVO VAGO, tendo em vista que o preço estimado está muito abaixo da média praticada pelo mercado.

Isto posto, torna-se impraticável o preço estimado informado no edital.

Certos de Vossa Compreensão e pelos fatos aqui expostos solicitamos revisão e alteração nos preços praticados para o Pregão Eletrônico 90170/2024.

### **2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL:**

Foi alterado o Quadro Estimativo de Preços que passa a possuir a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0056827052);

LEIA-SE:

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0057367967);

### **2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0057366328):**

Bom dia, Sr Pregoeiro(a)!

O valor do item 01-lote 01, está com valores abaixo do praticado atualmente no mercado, vejo que os valores apresentados pelas empresas 08, 11 e 13, foram excluídos da composição de valores. Preços esses que refletem a realidade atual. E estão compondo o valor de referência, apenas valores de banco de preço, os quais já tem mais 12 meses de vigência. O que não compra a realidade do mercado.

O valor deste produto se calculado com todos os valores apresentados, seria de R\$ 1.843,20.

Desta forma, solicito que os valores de referência sejam calculados na sua íntegra para transcrever a lucidez do mercado atual.

O item 96, foi feito apenas a pesquisa no banco de preços com base no item errado, essa pesquisa apresentada no item 96, é da válvula de pressão fixa. E não da válvula programável, a qual tem valor de mercado acima de 27.000,00

### **2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL:**

Foi alterado o Quadro Estimativo de Preços que passa a possuir a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0056827052);

LEIA-SE:

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO IV – Quadro Estimativo de Preços (0057367967);

### **2.3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C-3 (0057600498):**

Solicitamos, através deste, esclarecimentos referente ao pregão em questão.

No grupo 7 item 21 é solicitado cabo extensor de 40cm, o da nossa empresa tem 55cm. Será aceito cabo com medida superior a 40cm?

No item 24 é solicitado um tunelizador com 40cm, o nosso possui 35cm, poderá ser aceito?

No grupo 24 ainda, não é colocado um item com cabo teste intraoperatório, que se faz necessário para verificação da impedância e teste intraoperatório. Esse material não será necessário?

### 2.3.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Quanto ao **Grupo 7 - item 21**, o material apresentado/sugerido pode plenamente ser apresentado para análise técnica, não sendo possível sua rejeição, **unicamente**, por possuir 15 centímetros **a mais** do que o apresentado no desritivo do item. Cabendo à equipe técnica, em momento oportuno, a definição da adequação do material, não sendo plausível que os motivos das rejeições não sejam feitos de modo claro e objetivo, para definir a inadequação do item (apresentando motivos que fazem com o que material não atendam à necessidade desta secretaria).

Quanto ao **item 24**, o material apresentado poderá ser apresentado para manifestação da equipe técnica, tendo em vista não haver motivos para considerar inadequado um material, **unicamente**, por possuir 5 centímetros **a menos** do que o apresentado no desritivo do item. Cabendo à equipe técnica, em momento oportuno, a definição da adequação do material, não sendo plausível que os motivos das rejeições não sejam feitos de modo claro e objetivo, para definir a inadequação do item (apresentando motivos que fazem com o que material não atendam à necessidade desta secretaria).

Quanto ao **Grupo 24**, informamos que, por verificar que o item não está apresentado no desritivo, não há o que levar a entender que a proposta possa ser rejeitada pela ausência do item (cabo teste intraoperatório). Entretanto, caso a empresa entenda que a solução escolhida para atender o item tenha o cabo teste como componente, não podendo ser retirado, sugerimos que a empresa apresente a proposta contendo o item, ficando claro que podemos solicitar/requisitar **apenas** aquilo que consta no desritivo do item.

## 3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90170/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **as modificações afetam** a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado para o dia 24 de março de 2025, às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

**Valdenir Gonçalves Júnior**  
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde  
SUPEL/RO  
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 06/03/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057797645** e o código CRC **3189E65C**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.007090/2024-38

SEI nº 0057797645